



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 21

de 13 de março de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



**Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA**

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.02 Ensino Fundamental	
12.361.0099.2.016 - Manut do Ensino Regular	
Desp. 201 - 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR 01 - C.A. 220.0000 Ensino Fundamental	750.000,00
TOTAL	750.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 Ensino Fundamental	
12.361.0099.2.016 - Manut do Ensino Regular	
Desp. 191 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 220.0000 - Ensino Fundamental	500.000,00
Desp. 192 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 220.0000 - Ensino Fundamental	250.000,00
TOTAL	750.000,00

f



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

Solicitamos suplementação por anulação – transferência, no valor total de R\$ 750.000,00 para contratação de software de educação para escolas do período integral, conforme dados abaixo. Reforçamos que os valores anulados são provenientes de adequações na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido a desoneração.

	<i>Fonte de Recurso/Código Aplicação</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Dot. 201 – Serv de Tecnologia – 2.016	FR 01 – 220.0000	750.000,00

São Pedro, 12 de março de 2025.

David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO


VALOR R\$ 750.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- (X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.


Em 12/03/2025



David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0

 Rua Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro-SP – CEP.: 13.520-000

 (19) 3481-9218  contabilidade@saopedro.sp.gov.br

 CNPJ: 46.415.998/0001-96



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de prover despesas de investimento em soluções de tecnologia na área da educação (compra de software), conforme alude a justificativa apresentada pelo Assessor Contábil do Município, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transferência, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 074

São Pedro, 13 de março de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 21 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, adequação orçamentária para investimento em soluções de tecnologia na área da educação (compra de software), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
00378/2025

Projeto de Lei Nº 21/2025

Data: 14/03/2025 Hora: 14:48

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito
suplementar na legislação orçamentária
do Município, conforme especifica e dá
outras providências